SANEPAR

DI 331/2018
Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Orlando Agulham Júnior
Diretor de Programas e Projetos
COHAPAR

Em atendimento à sua solicitação, temos a informar:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conjunto Habitacional – 9ª Etapa
Município de: **FLORAÍ**
Unidades Habitacionais: 16
Ofícios: 4357/DIPP/21.11.2018
Situação do Contrato de Concessão/Programa com o Município: VIGENTE.
Finalidade: Informações quanto à viabilidade técnica e o valor da participação financeira para implantação de RDA e RCE.

1. Sistema de Abastecimento de Água

- Há viabilidade de atendimento com rede de distribuição de água tratada no empreendimento em questão;
- O custo financeiro para atendimento da rede interna de água é de R$ 11.399,70 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos) sendo, R$ 2.621,82 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) referentes aos materiais hidráulicos, R$ 8.777,88 (oito mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) referentes aos serviços de mão de obra e insumos;
- O custo dos materiais hidráulicos engloba o fornecimento de 222,00 metros de rede de distribuição de água e respectivas conexões;
- Nos custos acima não estão incluídas as ligações domiciliares.

2. Sistema de Esgotamento Sanitário

- O empreendimento não possui viabilidade de atendimento por rede coletora de esgoto à gravidade. Há necessidade de adotar solução de tratamento de esgoto de acordo com exigências do respectivo órgão ambiental competente, Prefeitura Municipal e/ou Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

3. Validade

- A presente viabilidade é válida até 31 de dezembro de 2018.

4. Considerações gerais

- Esta viabilidade está condicionada à existência de Contrato de Concessão/Programa em vigor entre Sanepar e Município.
- O custo financeiro do fornecimento de materiais hidráulicos para implantação das redes internas de água e das ligações domiciliares de água será suportado pela Sanepar conforme Convênio n° 003/CONV/2018 – Cohapar, firmado entre Sanepar e Cohapar;
- O custo da taxa administrativa das ligações domiciliares de água não será suportado pelo convênio supracitado, devendo a Cohapar apresentar fonte de recurso para execução, bem como fazer a gestão dos processos e seus prazos;
- A Sanepar se responsabilizará pela operação e manutenção dos sistemas.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento para a se sequência das ações de competência da Sanepar, frente ao empreendimento em tela.

Atenciosamente,

João Martinho Cleto Reis Júnior
Diretor de Investimentos